

**DECLARAÇÃO Nº: 1118016/2014**

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado – RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, Resoluções CONSEMA nº 102/2005, 110/2005, 111/2005, 168/2007 e 232/2010, e considerando o processo administrativo nº 1005023/2014 de 05-11-2014, expede o presente documento de **Declaração**:

**1. EMPREENDEDOR / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

**Nome/Razão Social:** CARLOS ERNESTO BETIOLLO  
**CNPJ/CPF:** \*\*\*\*\*  
**Município/Estado:** PINHEIRO MACHADO / RS  
**Endereço:** RUA GERVASIO TAVARES, 120 A  
**Bairro/CEP:** CENTRO / 96470-000  
**Telefone:** (53) 99714545  
**E-mail:**  
**Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor:** SIM  
**Representante Legal:**  
**CPF:**

**2. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE**

**Nome/Razão Social:** LUGAR DENOMINADO CANDIOTA  
**Endereço:** ESTRADA DO BAU, S/N.  
**Bairro/Loteamento:** 3º DISTRITO  
**CEP:** 96470-000  
**Área total da propriedade:** 602,00 HECTARES  
**Área total do empreendimento:** 480,00 HECTARES  
**Latitude:** 31°27'12.73"S  
**Longitude:** 53°35'50.20"O



### **3. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE**

**Atividade:** Plantio direto de soja sem sistema de irrigação. Atividade presentemente não constante na Resolução CONAMA 288/2014.

### **4. DECLARO**

A atividade de plantio direto de soja sem sistema de irrigação presentemente é isenta de qualquer autorização ambiental cuja competência pertença ao município não dispensando nem substituindo quaisquer documentos autorizatórios porventura exigidos pelos órgãos estadual e federal competentes os quais também deverão ser consultados. Pelo exposto e em razão da atividade não ser contemplada como de impacto local, defiro a solicitação de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal.

### **5. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

- I) Qualquer alteração nas atividades desenvolvidas pelo empreendimento deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Meio Ambiente, cujo não cumprimento acarretará na suspensão da presente Declaração;
- II) Independente desta Declaração o empreendedor deverá comprometer-se em garantir que as atividades desenvolvidas pelo seu empreendimento não causem nenhum tipo de dano ambiental, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de não cumprimento.

### **6. CONSIDERAÇÕES:**

**I. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada/autorizado por este documento.**



**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

- II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.
- III. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
- IV. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/autorizada para efeito de fiscalização.
- V. A empresa/empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).
- VI. Conforme, art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012, o imóvel rural deve manter 20% da área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente.
- VII. Devem ser licenciadas, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 102, as atividades de irrigação superficial, por aspersão/localizada, drenagem agrícola e barragem/açude para irrigação.

Pinheiro Machado, 18 de Novembro de 2014

---

Saint-Clair Francisco de Moura Neto  
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio  
Ambiente

---

Amora Couto Brandão  
Licenciadora Ambiental do Município de  
Pinheiro Machado